



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 1 de 45

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 2 de 45

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, DENOMINADO "PRC-GARÇA"

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Municipais, podendo, para fins de publicidade, ter a denominação de "**PRC-GARÇA**", destinado a oferecer aos devedores da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, a oportunidade de regularizar suas dívidas tributárias e não tributárias, inscritas ou não em dívida ativa, constituídas de ofício ou declaradas espontaneamente, remanescentes de parcelamentos anteriores, discutidas judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal, bem como as decorrentes de condenação em ação judicial de qualquer natureza em que figurar como credora a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Os descontos previstos nesta Lei somente incidirão sobre os débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º O contribuinte poderá aderir ao Programa até 30 de junho de 2023, podendo sua vigência ser prorrogada por Decreto.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei Complementar contempla descontos nos juros e multas moratórias, nos seguintes casos:

I - pagamento à vista: 100% (cem por cento) nos juros e 100% (cem por cento) na multa moratória;

II - parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes: 75% (setenta e cinco por cento) nos juros e 75% (setenta e cinco por cento) na multa moratória;

III - parcelado em até 48 (quarenta e oito) vezes: 50% (cinquenta por cento) nos juros e 50% (cinquenta por cento) na multa moratória;

Art. 3º O parcelamento poderá ser feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, devendo a 1ª (primeira) parcela ser quitada até dois dias úteis da celebração do acordo, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - 20 (vinte) UFG's para pessoas físicas;

II - 40 (quarenta) UFG's para pessoas jurídicas; e

III - 20 (vinte) UFG's para Micro Empreendedores Individuais.

§ 1º Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado de seus débitos, o montante apurado com os

benefícios deste programa será acrescido de juros e correção monetária, calculados na forma da legislação aplicável à espécie, até a efetiva quitação do parcelamento.

§ 2º Os valores referentes aos honorários advocatícios, quando o crédito municipal estiver sendo cobrado judicialmente, serão parcelados juntamente com o débito negociado.

Art. 4º Os descontos concedidos por esta Lei Complementar são estendidos a todas as modalidades de extinção do crédito tributário prevista pelo artigo 156 do Código Tributário Nacional, bem como a todo crédito que a Administração Pública Municipal, direta e indireta, decorrente de condenação judicial, de qualquer natureza, em qualquer fase processual que se encontrar, mesmo que após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º A adesão ao Programa instituído por esta Lei Complementar acarretará a confissão irretratável do débito a que se relaciona, com o reconhecimento por parte do devedor da perda do objeto de eventual impugnação administrativa ou judicial proposta contra a Administração Pública Municipal, independentemente do estágio processual em que se encontra.

§ 1º Os contribuintes poderão utilizar para pagamento da dívida, em parcela única ou em número de parcelas correspondentes ao valor consolidado, a importância depositada em Juízo para garantir ou suspender a exigibilidade do crédito municipal, bem como a importância penhorada judicialmente, desde que faça a adesão ao programa até 30 de junho de 2023.

§ 2º Na hipótese de o montante penhorado ou depositado judicialmente não for suficiente para a quitação da dívida, o contribuinte poderá, após o levantamento judicial pelo Município de Garça da importância mencionada no parágrafo anterior, pagar à vista o restante ou parcelar o valor remanescente apurado pelo fisco municipal, respeitado o disposto nos artigos 2º e 3º.

Art. 6º A adesão a este Programa não implica em:

I - homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo contribuinte;

II - renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no Programa;

III - novação;

IV - a dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais ou contratuais; e

V - qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 7º A adesão ao Programa instituído por esta Lei Complementar será rescindida ante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - pelo descumprimento de quaisquer das exigências desta Lei, inclusive por sonegação de informações ou por apresentação de informações falsas;

II - pelo atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

III - pela falência decretada ou a insolvência civil da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 3 de 45

pessoa jurídica;

IV - pela cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do acordo.

Art. 8º A rescisão de que trata o artigo 7º independe de notificação ou interpelação prévia e implica em:

I - perda do direito de reingressar no Programa;

II - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei Complementar;

III - exigibilidade do saldo remanescente correspondente à diferença entre o valor pago e o valor originário da dívida;

IV - inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, caso ainda não inscrito, para cobrança judicial da dívida; e

V - demais medidas que se fizerem necessárias para exigibilidade do crédito.

Art. 9º Na extinção dos débitos executados judicialmente, eventuais custas e emolumentos judiciais serão pagos pelo sujeito passivo da obrigação diretamente ao Poder Judiciário, na forma da legislação processual civil, após a extinção da respectiva ação de execução.

Art. 10. O interessado em aderir às condições deste Programa deverá protocolizar requerimento específico junto ao Departamento de Fiscalização Tributária e Rendas ou por meio de protocolo eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura, no prazo de vigência.

Art. 11. Após a adesão ao Programa de que trata esta Lei Complementar, o contribuinte deverá formalizar pedido de desistência de eventual ação ou impugnação judicial em que figure como autor, ou de recurso interposto, questionando o débito incluído no presente Programa, quer seja na esfera administrativa quer na judicial, sob pena de o pagamento ser recebido apenas como parte da quitação do débito originário.

Art. 12. Aplicam-se aos casos omissos desta Lei Complementar os dispositivos do Código Tributário Municipal, no que couber.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças publicará as regras operacionais que se fizerem necessárias para o funcionamento do Programa, sendo o Secretário Municipal o competente para decidir os casos omissos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 04 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 4 de 45

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Federal nº 8.742/1993 e Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 92/2022, que garantem a assistência social como direito social e dever do Ente Público;

O Sr. Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura Municipal, o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o Decreto Municipal nº 8.557/2017, a Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e as cláusulas desse Edital, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, com Organização da Sociedade Civil.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de Plano de Trabalho, executado por Organização da Sociedade Civil (OSC) para a operacionalização e execução das ações e serviços de assistência social, nas modalidades de atendimento (i) Casa de Passagem com tempo pré-determinado e (ii) Acolhimento Adulto, destinado a moradores do Município que precisam de suporte por mais tempo, conforme Termo de Referência, constante no ANEXO I.

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs) assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei 13.019/2014, cujo estatuto atenda o objeto deste Chamamento Público e que satisfaça todas as exigências, especificações contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. É admitida a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados em Garça/SP.

3. TIPO DE PARCERIA:

3.1. A parceria será realizada por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

4. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 5 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

4.1. O valor anual que o MUNICÍPIO transferirá para a OSC para viabilizar a parceria será de até **R\$ 210.000,00**, com repasse mensal em 06 (seis) parcelas no valor de até **R\$ 35.000,00**.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O presente objeto deverá ser executado no período de 06 (seis) meses, iniciando a partir da data de assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
02 - PODER EXECUTIVO
02 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIME
021204 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ALTA COMPLEXIDADE)
08 - Assistência Social
08 244 - Assistência Comunitária
08 244 0026 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08 244 0026 2067 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PISO DE ALTA COMPLEXIDADE
08 244 0026 2067 0004 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CASA DE PASSAGEM – ESTADUAL
527 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS:

7.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser protocolados até o dia **18/05/2023**, no horário das 08h às 11h, no Paço Municipal, no setor de Protocolos, localizado na Praça Hilmar Machado de Oliveira, número 102, Garça/SP, telefone (14) 3407-6600.

7.2. Não serão considerados os envelopes apresentados em atraso.

8. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

8.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Garça (www.garca.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO:

9.1. A Documentação necessária à habilitação e o plano de trabalho deverão ser apresentados em envelope distintos e lacrados, conforme modelos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 6 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

9.2. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Originais ou publicação em órgão oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
- c) Plano de trabalho original devidamente assinado.

9.3. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante da OSC ou por seu procurador legalmente constituído.

9.4. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Prefeitura Municipal de Garça de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.5. A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9.6. A Prefeitura Municipal de Garça não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

9.7. Informações poderão ser obtidas por meio do endereço de e-mail sebes@garca.sp.gov.br.

10. DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1. A OSC interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 7 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

10.2. O Plano de Trabalho (Envelope nº 01) deverá ser elaborado em conformidade com o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo como modelo o ANEXO II, devendo, ainda, ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- f) Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do Serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação (empregado, prestador de serviços, voluntário), sendo obrigatória a seguinte equipe mínima:
 - f.1) 01 (um) Coordenador;
 - f.2) 04 (quatro) Cuidadores (02 por período dia/noite);
 - f.3) 03 (três) Serviços Gerais.
- g) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço (ANEXO III);

10.3. Para habilitação a OSC deverá apresentar os seguintes documentos (Envelope nº 02):

- I. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo;
- II. Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria;
- III. Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI. Certidão nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedido da Carteira de Identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas – CPF da Secretaria da receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles (ANEXO IV);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 8 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

- VII. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;
 - VIII. Certificação da entidade como entidade de utilidade pública;
 - IX. Certidão de prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal;
 - X. Certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - XI. Certidão ou prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VV – A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - XII. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - XIII. Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) (ANEXO V);
 - XIV. Declaração de que os dirigentes da OSC não são agentes políticos, e que não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos do Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO VI);
 - XV. Declaração de que a OSC se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, dando publicidade ao objeto pactuado (ANEXO VII);
 - XVI. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (ANEXO VIII);
 - XVII. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recurso repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO IX);
 - XVIII. Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da parceria a ser firmada (ANEXO X);
 - XIX. Ficha de cadastro (ANEXO XI);
- 10.4.** Não será aceito Plano de Trabalho, cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto na Cláusula Terceira deste Edital.

11. DA SESSÃO PÚBLICA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 9 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

- 11.1.** A sessão pública será realizada no Paço Municipal, localizado na Praça Hilmar Machado de Oliveira, número 102, Garça/SP e coordenada pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, nomeada pela Portaria nº 35.706/2023.
- 11.2.** A Comissão será formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 01 (um) de seus membros, servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Municipal.
- 11.3.** Durante a sessão pública, a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria Geral do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.
- 11.4.** A abertura dos envelopes para avaliação das propostas, será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público no dia 19/05/2023, e deverá publicar o resultado preliminar da avaliação das propostas até o dia 23/05/2023.
- 11.5.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fator superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 11.6.** A Comissão de Seleção designada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 35.706/2023 abrirá primeiramente o envelope nº 01, que contém o Plano de Trabalho, e, o documento estando de acordo com o previsto no Edital, verificará os documentos de habilitação (envelope nº 02);
- 11.7.** A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos, objetivando confirmar as informações prestadas.
- 11.8.** Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recurso, determinando o prazo para esse fim.
- 11.9.** Será inabilitada a OSC cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO:

12.1. As Propostas de Execução serão analisadas e a elas serão atribuídos pontos de acordo com os seguintes itens:

- a. Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta (com posterior avaliação técnica in loco (se Cabível), para verificação dos apontamentos da OSC);
- b. Acessibilidade (com posterior avaliação técnica in loco, para verificação dos apontamentos da OSC);
- c. Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas;
- d. Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 10 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

e. Tempo de experiência na execução da oferta;

f. CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social.

12.2. Os itens previstos serão avaliados e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

ITEM	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS
1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta. Observação: as OSCs, através de avaliação técnica, terão seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação. É obrigatório descrever o endereço completo da unidade executora.	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não apresentar a estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, não possuir adequação ao objeto proposto e não estar de acordo com a sua Tipificação (Resolução CNAS Nº109/2009).
		1 ponto: se a OSC apresentar a estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, possuir adequação ao objeto proposto e estar de acordo com a sua Tipificação (Resolução CNAS Nº109/2009).
2) Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis. A OSC, em relação à sua estrutura física, terá os seguintes itens a serem avaliados: garantia de acesso ao prédio e, no caso de necessidade, possuir rampas ou elevadores de acesso; acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015). Observação: as OSCs, através de avaliação técnica, terão seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC, em relação à sua estrutura física, não garante o acesso ao prédio e, no caso de necessidade, não possui rampas ou elevadores de acesso; não possui acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; não possui banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015).
		1 ponto: se a OSC, em relação à sua estrutura física, garante o acesso ao prédio e, no caso de necessidade, possui rampas ou elevadores de acesso; possui acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; possui banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015).
3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta. A OSC, em relação à metodologia, terá os seguintes itens a serem avaliados: 3.1) Descrição da metodologia de organização da unidade de acolhimento; 3.2) Descrição da metodologia de acolhida e convivência, dos (as) usuários (as) na unidade. 3.3) Descrição da metodologia de articulação com a rede de serviços no território 3.4) Descrição da forma de	0 a 4 pontos	0 ponto: para cada item não contemplado e/ou não adequado descrito nas estratégias metodológicas
		1 ponto: para cada item contemplado e adequado descrito nas estratégias metodológicas Observação: a OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, aplicar as estratégias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 11 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

avaliação das experiências dos usuários atendidos.		metodológicas que forem apresentadas na sua Proposta de Execução.
4) Equipe profissional A OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, manter a equipe de profissionais exigida no Termo de Referência.		Será desclassificada a OSC que não apresentar na sua Proposta de Execução o quadro mínimo de profissionais exigido neste Edital, de acordo com o preconizado na NOB/RH/SUAS e nas Resoluções nºs 17/2011 e 09/2014 do CNAS. A Osc deverá apresentar também, a formação escolar, formação profissional, cargos, funções e carga horária de trabalho de cada integrante.
5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de menos de 2 anos na execução da oferta. 1 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 2 a 5 anos na execução da oferta 2 pontos: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta
6) CEBAS	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009. 1 ponto: se a OSC possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Complementar Nº 187/2021.

A planilha orçamentária não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

12.3. O peso atribuído a cada item será o seguinte:

ITEM	PESO
(3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta.	5
(4) Descrição da equipe profissional mínima exigida.	-
(5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta.	4
(2) Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis.	4
(1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta.	4
(6) CEBAS.	3

12.4. Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, após a avaliação técnica in loco relativa aos itens 1 e 2, corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 12 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

dos itens, já multiplicados por seus pesos específicos, sendo a pontuação máxima de 39 (trinta e nove) pontos e a pontuação mínima de 0 (0) pontos. Será eliminada a OSC que não atingir 1/3 da pontuação, o que corresponde ao mínimo de 13 (treze) pontos.

12.5. Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá a uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada item;

12.6. Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

- Maior nota no item “descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas”;
- Maior nota no item “tempo de experiência comprovado na execução da oferta”;
- Maior nota no item “acessibilidade”;
- Maior nota no item “detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta”;
- Maior nota no item “CEBAS – Certificação de Entidade Benéfica de Assistência Social” certificado pelo Ministério da Cidadania – (MDC);
- Sorteio.

12.7. Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

- I.** Menor custo para a execução do Plano de Trabalho;
- II.** Equipe apresentada para a execução do objeto;
- III.** Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados
- IV.** Indicadores de monitoramento e avaliação.

13. DA CELEBRAÇÃO:

13.1. Após selecionada a proposta e aprovado o Plano de Trabalho, será assinado o TERMO DE COLABORAÇÃO entre a OSC e a Administração Municipal, a quem incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso da parceria.

13.2. Para assinatura do Termo de Colaboração, a Administração Municipal se valerá de conferir a regularidade da OSC no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e serão exigidos os seguintes documentos, que devem ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- a) Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- b) Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Colaboração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 13 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

c) Documentos que estiverem com data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados, previamente solicitados pela Comissão de Seleção.

13.3. Será de responsabilidade da Administração Municipal a publicação do Termo de Colaboração, por extrato, nos moldes e no prazo da legislação vigente.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A Administração Municipal indicará no Termo de Colaboração, o gestor da parceira, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

15. DA INEXECUÇÃO:

15.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo de Colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, nos moldes da legislação vigente.

16. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

16.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da OSC, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

16.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

16.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

16.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em cheque, desde que devidamente justificado.

17. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

17.1. A OSC deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 14 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergências;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

18.1. A prestação de contas se dará mensalmente para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no Termo de Colaboração.

18.2. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo visualização por qualquer interessado, conforme Decreto Municipal nº 8.557/2017, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

18.3. Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

18.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da aprovação da prestação de contas integral, a OSC se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

19. DAS PROIBIÇÕES:

19.1. Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras OSC, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades afins ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamentos de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: 1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora de prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; 2) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; 3) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014; 4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com recursos municipais;
- m) Pagamento de despesas bancárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 15 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

20. DAS PENALIDADES:

20.1. A Administração Municipal, poderá aplicar as seguintes penalidades na OSC, pelo não cumprimento do Termo de Colaboração:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

20.2. Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

20.3. O prazo de defesa e contraditório será de 10 (dez) dias.

21. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

21.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicação dessa intenção.

21.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS:

22.1. Do resultado da classificação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da classificação no Diário Oficial do Município de Marília, dirigido à Comissão de Seleção;

22.2. Os recursos referentes à classificação preliminar serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção.

22.3. Os recursos serão analisados em última instância pela autoridade competente.

22.4. As razões deverão enviadas através do e-mail: sebes@garca.sp.gov.br ou ainda, protocoladas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Vital Soares, 56 - Centro, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 16 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

22.5. Não serão conhecidos recursos que não estiver assinatura do proponente ou, em caso de procurador, deverá estar acompanhado da respectiva procuração;

22.6. Não caberão novos recursos da decisão do recurso previsto neste subitem;

22.7. Os resultados da decisão de recurso serão publicados no Diário Oficial de Garça.

22.8. Em caso de desistência da OSC em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

22.9. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

22.10. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, posterior ao parecer do Conselho Gestor.

22.11. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

23. DOS ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO III – Planilha Orçamentária

ANEXO IV – Certidão nominal atualizada dos dirigentes da OSC;

ANEXO V – Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

ANEXO VI – Declaração de que a OSC não tem como dirigente: **1)** Membros dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau; e **2)** Servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau não são agentes políticos, e não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO VII – Declaração de que a OSC se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 17 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANEXO VIII – Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

ANEXO IX – Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recurso repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO X – Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da parceria a ser firmada;

ANEXO XI – Ficha cadastro;

ANEXO XII – Minuta do Termo de Colaboração.

Garça, 04 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HÉLIDE MARIA PARRERA
Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 18 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamamento Público nº /2023

OBJETO	<p>Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional modalidades de atendimento (i) Casa de Passagem com tempo pré-determinado e (ii) Acolhimento Adulto, destinado a moradores do Município que precisam de suporte por mais tempo.</p> <p>*A Execução do serviço deverá ser por Organização da Sociedade Civil – OSC, sendo que a sua execução deverá ser obrigatoriamente no município de Garça com estrutura física e equipe própria para a execução.</p>
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	<p>Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa de Passagem: Acolhimento provisório/ e ou permanente com estrutura para acolher com privacidade pessoa do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. (Resolução 109/ 11/11/2009 CNAS, p 32).</p> <p>CATEGORIAS</p> <p>Provisório: em situação de rua e/ou de passagem pela cidade, com vínculos familiares fragilizados e/ou em situação de violação de direitos, que necessitem de acolhimento ou pernoite enquanto aguardam avaliações diagnósticas, retorno à cidade de origem e providências necessárias para o encaminhamento para outros serviços socioassistenciais/ou de tratamento de saúde contribuindo para a reinserção social.</p> <p>Permanente: O caráter de usuário morador permanente será por indicação da equipe CREAS somente para pessoas com residência no município de Garça, aos demais usuários o caráter de morador será de provisório.</p> <p>O Serviço deve prover: endereço de referência, condições de repouso noturno, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, banho, higiene pessoal, vestuário, alimentação, atendimento social na perspectiva de assegurar as seguranças socioassistenciais de acolhida e convivência.</p> <p>O atendimento prestado deve ser personalizado e favorecer o convívio grupal e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.</p>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 19 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

	<p>A organização do serviço deverá garantir privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.</p> <p>As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deverá, também, ser observado o princípio da laicidade e o respeito a diversidade de crenças ou descrença dos usuários.</p> <p>O Serviço deve ter profissionais preparados para receber os usuários diariamente, estabelecendo o plano de atendimento individual detalhado para os encaminhamentos necessários.</p> <p>É importante que a atuação dos profissionais mantenha permanente articulação com as demais políticas públicas e os serviços da rede socioassistencial.</p> <p>Deverá funcionar 24 horas por dia em unidade da OSC destinada especificamente para essa finalidade, fornecendo estrutura física adequada visando o desenvolvimento de relações comunitárias.</p> <p>As acomodações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, privacidade e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT (ou adaptações razoáveis) ou conforme a realidade local, no caso de adultos.</p>
JUSTIFICATIVA	<p>A modalidade Casa de Passagem é um serviço que faz parte da rede socioassistencial, sendo tipificado, ou seja, seu desenvolvimento e atuação esta norteados pela Tipificação dos Serviços socioassistenciais (2013).</p> <p>De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109/2009, essa modalidade de atendimento é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que oferece acolhimento imediato e emergencial, garantindo proteção integral - moradia, alimentação, higienização - em ambiente protegido para pessoas ou famílias que estão atualmente em situação de rua e desabrigo, migração, ausência de residência ou em trânsito.</p> <p>Dessa forma, o serviço desenvolvido pela casa de Passagem busca atender a demanda específica do município de Garça, verificando a situação apresentada e realizando os encaminhamentos pertinentes a cada caso, oferecendo trabalho técnico para análise das demandas dos usuários, fazendo orientação individual e grupal, conforme necessidade.</p> <p>A acolhida poderá ser provisória ou permanente no modelo de acolhimento, dependendo do caso e avaliação da equipe técnica do Município em conjunto com equipe técnica da instituição.</p>
OBJETIVO GERAL	<p>Garantir atendimento na modalidade de acolhimento institucional, compreendendo que o serviço desenvolvido é de Alta complexidade, o qual é realizado através da integração das ações da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS) com as demais políticas públicas de acordo com a realidade em que se apresenta.</p>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 20 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

	<p>A acolhida e garantia de proteção integral a adultos, excepcionalmente para adolescente, e famílias, em situação de rua e/ou de passagem pela cidade, com vínculos familiares fragilizados e/ou em situação de violação de direitos, que necessitem de acolhimento ou pernoite enquanto aguardam avaliações diagnósticas, retorno à cidade de origem e providências necessárias para o encaminhamento para outros serviços socioassistenciais/ou de tratamento de saúde contribuindo para a reinserção social.</p>
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar individualmente cada acolhido com maior flexibilidade nas soluções protetivas com encaminhamentos monitorados para as demais políticas públicas;• Criar processos que assegurem a qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada;• Proporcionar contato familiar e/ou reaproximação;• Desenvolver atividades de convívio e de organização da vida cotidiana de acordo com as capacidades de cada acolhido;• Auxiliar na provisão de documentação civil;• Realizar atividades de integração entre os acolhidos.• Acolher e garantir proteção integral;• Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;• Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;• Possibilitar a convivência comunitária;• Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;• Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;• Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;• Desenvolver condições para a independência e o auto cuidado;• Promover o acesso a rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva. <p>(Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de Serviços Socioassistenciais, 2009, pág. 34)</p>
PÚBLICO	<p>Pessoas adultas, excepcionalmente adolescentes, de ambos os sexos ou famílias em situação de rua por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito. O público caracteriza-se pela situação de transitoriedade, sem intenção de permanência por longos períodos, podendo haver casos excepcionais que deverão ser indicados o prazo de permanência pela equipe do CREAS.</p> <p>Pessoas em situação de Rua cuja característica é a permanência do vínculo nas ruas de Medianeira e indicados pelo Serviço de Abordagem Social do CREAS com prazo indeterminado de permanência na Casa de Passagem.</p>
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	<p>15 acolhimento provisório 10 acolhimento permanente</p>
CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO	<p>Prioritariamente encaminhado pelos CREAS tendo como base a Resolução CMASnº 08/2014 de 11/08/2014;</p>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 21 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

	<ul style="list-style-type: none">• Por encaminhamento dos demais serviços da rede socioassistencial;• Por encaminhamento das demais políticas públicas;• Por encaminhamento dos órgãos ligados ao Sistema de Garantia de Direitos, Conselho Tutelar;• Por procura espontânea. <p>Será elaborado um Fluxo da forma de acesso e permanência do serviço, a ser elaborado em conjunto com as equipes técnicas: Secretaria Municipal de Assistência Social, Organização Social com colaboração do Conselho Tutelar e aprovada em Resolução Conjunta pelo Conselho Municipal de Assistência Social.</p> <p>(Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009, pág. 36)</p>
PERÍODO DE FUNDIONAMENTO	Ininterrupto (24 horas) (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de Serviços Socioassistenciais, 2009, p 37)
AMBIENTE FÍSICO	<p>Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, alimentação, guarda de pertences individualizados, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e calçados. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de Serviços Socioassistenciais, 2009, p 35)</p> <p>Semelhante a uma residência com o limite máximo de 25 de pessoas.</p> <p>Quarto para até 5 pessoas, sendo para adultos separado por gênero feminino e masculino.</p> <p>Espaço para acomodar camas e armários para guarda de pertences de forma individualizada. Espaço para cozinha com organização dos utensílios e preparação dos alimentos aos números de usuários; tendo sala de jantar ou refeitório equipado podendo ser utilizados para outras atividades; banheiros com chuveiros e instalação sanitárias, área de serviço e almoxarifado, sala para equipe técnica, sala para coordenação e administrativo, devendo prover estrutura física adequada de acessibilidade, conforme normas ABNT.</p>
RECURSOS MATERIAIS	<p>Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, bem como registro fotográfico do usuário (para o caso de reconhecimento da pessoa sem identificação); Banco de dados dos Serviços Socioassistenciais, e Cadastro de Beneficiários do BPC. Gêneros Alimentícios para Refeições:</p> <p>Sugestão para as refeições a serem elaboradas no local ou para aquisição de marmitas para almoço e jantar:</p> <p>Café da manhã: leite com café ou chá ou com achocolatado + pão com doce/margarina ou cuca ou bolo simples.</p> <p>Almoço / Jantar: Salada (se possível 1 a 2 tipos) + Arroz + Feijão + Carne (frango, bovina, suína, peixe e ovo) + Guarnição (macarrão, mandioca, batata, polenta, canjiquinha, farofa, panqueca, etc) + se possível fruta de sobremesa.</p> <p>No jantar, principalmente no inverno pode ser sugerido sopa (carne, arroz ou</p>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 22 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

	macarrão ou aveia, legumes) com ou sem pão de acompanhamento. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de Serviços Socioassistenciais, 2009, p 35)												
RECURSOS HUMANOS	De acordo com a NOB-RH/SUAS e Resolução CMAS Nº10/2009												
	<table border="1"><thead><tr><th>Profissional/Função</th><th>Escolaridade</th><th>Quantidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Coordenador</td><td>Nível superior ou médio</td><td>1</td></tr><tr><td>Cuidador</td><td>Nível médio e qualificação específica</td><td>4 (2 por período dia/noite)</td></tr><tr><td>Serviços Gerais</td><td>Nível Fundamental</td><td>3</td></tr></tbody></table>	Profissional/Função	Escolaridade	Quantidade	Coordenador	Nível superior ou médio	1	Cuidador	Nível médio e qualificação específica	4 (2 por período dia/noite)	Serviços Gerais	Nível Fundamental	3
	Profissional/Função	Escolaridade	Quantidade										
	Coordenador	Nível superior ou médio	1										
Cuidador	Nível médio e qualificação específica	4 (2 por período dia/noite)											
Serviços Gerais	Nível Fundamental	3											
TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO	O trabalho social é realizado pela equipe técnica do serviço municipal: psicólogo e assistente social, sendo executado por meio de atendimentos individuais e coletivos, realizando a acolhida, escuta, estudo social, informação, referência e contrarreferência, orientação e suporte para acesso a documentação pessoal, orientação e encaminhamentos para a Rede de Serviços locais, articulação com outros serviços, mobilização da família extensa ou ampliada, visitas domiciliares e institucionais, mobilização para o serviço de cidadania, estímulo ao convívio familiar, grupal e social, elaboração de relatórios e atualizações de prontuários e acompanhamento em consultas médicas e demais situações que requerem quando necessário. Em relação ao processo de desligamento, este é construído juntamente com o usuário, sendo encarado como uma construção da autonomia, proporcionando novas possibilidades de vida.												
AQUISIÇÃO DOS USUÁRIOS	Segurança de Acolhida: <ul style="list-style-type: none">• Ser acolhido em condições de dignidade;• Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;• Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;• Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;• Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais. Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social : <ul style="list-style-type: none">• Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;• Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social. Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social: <ul style="list-style-type: none">• Ter endereço institucional para utilização como referência;• Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;												



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 23 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

	<ul style="list-style-type: none">• Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;• Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;• Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;• Ter acesso a espaços próprios e personalizados;• Ter acesso a documentação civil;• Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;• Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;• Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar autonomia;• Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;• Ser preparado para o desligamento do serviço;• Avaliar o serviço.
RESULTADOS ESPERADOS	<ul style="list-style-type: none">• Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;• redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;• indivíduos e famílias protegidas;• construção da autonomia;• indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;• rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar e comunitária.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	<p>O valor anual que o MUNICÍPIO transferirá para a OSC para viabilizar a parceria será de até R\$ 208.200,00, com repasse mensal em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 34.700,00.</p> <p>*Poderá sofrer alterações em comum acordo entre Poder Público e OSC, conforme instrumento legal pactuado entre as partes.</p>
TEMPO DE EXECUÇÃO	06 meses (podendo ser prorrogado)
ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	<p>Encaminhar até o dia 10 de cada mês, Relação dos usuários atendidos na Casa de Passagem para a Proteção Social Especial na SMAS, sendo que a lista deve conter nome; data de nascimento, idade, nº RG e CPF, telefone pessoal para contato, telefone e nome de algum familiar e o grau de parentesco; data de entrada e saída do serviço, motivo de estar em Garça, motivo de utilizar o serviço da Casa de Passagem, município de Origem; Município de Destino; Quanto tempo previsto de permanecer no Município; Acompanhado ou sozinho, se acompanhado, informar o grau de parentesco, assinatura do usuário. Quando necessário poderá ser realizado estudo de caso entre equipe do Serviço e do CREAS para encaminhamentos conjuntos.</p> <p>Encaminhar prestação de contas até o dia 10 de cada mês a Secretaria de</p>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 24 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

	Assistência e Desenvolvimento Social.
ARTICULAÇÃO EM REDE	<ul style="list-style-type: none">• Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;• Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;• Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
	Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
ABRANGÊNCIA	Exclusivamente Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 25 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO (Utilizar papel timbrado da OSC)

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Nome da Organização:		
Data de Constituição:		
CNPJ:	Data de inscrição no CNPJ:	
Endereço:		
Cidade / UF:	Bairro:	CEP:
Telefone:	Site / e-mail:	
Horário de funcionamento:		
Dias da semana:		

1.2) INSCRIÇÕES E REGISTROS

Inscrição no CMAS (quando houver)	Nº	
Registro no CMDCA (quando houver)	Nº	
Inscrição no CNAS (quando houver)	Nº	
Inscrição no CMI (quando houver)	Nº	
CEBAS – último registro e validade (quando houver)	Nº	
Utilidade Pública () Federal	() Estadual	() Municipal Nº
Outros:		

1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Presidente ou Representante legal da entidade:	
Cargo:	Profissão:
CPF:	
RG:	Órgão Expedidor:
Data de nascimento:	
Vigência do mandato da diretoria atual de	até

1.4) RELACIONE OS DEMAIS DIRETORES

Nome do Diretor:		
Cargo:	Profissão:	
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:

22/42



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 26 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

2) ÁREA DA ATIVIDADE Preponderante:

Assistência Social Saúde Educação Cultura Esporte

Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)

Assistência Social Saúde Educação Cultura Esporte

2.1) NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL Atendimento Assessoramento
Defesa e garantia de direitos

3) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO Básica Especial de Média
Complexidade Especial de Alta Complexidade

4) VALOR DA PROPOSTA

5) TIPO DE SERVIÇO A SER OFERTADO

(Identificar a modalidade de atendimento pretendida de acordo com o que está estabelecido no edital)

5.1) PÚBLICO ALVO

(Indicar o público-alvo, especificando o público a ser atendido e faixa etária)

5.2) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

(Região em que o Serviço está inserido e sua abrangência)

5.3) VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO

(Indicar o número de vagas a serem ofertadas)

5.4) DESCRIÇÃO DA REALIDADE (Diagnóstico)

(Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas)

5.5) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER OFERTADO (forma clara e sucinta)

(Descrever/detalhar com palavras próprias o Serviço Socioassistencial que é realizado com os usuários (*não será aceito cópia da descrição em Tipificação/Resoluções)

5.6) OBJETIVO GERAL

(O que a Organização Social pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao Serviço que a entidade pretende executar para o Município)

5.7) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço irá desenvolver junto ao público-alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: O que? Como? Para que? Ou Para Quem?)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 27 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

5.8) METODOLOGIA DO SERVIÇO

(Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público-alvo visando alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados)

5.9) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (inserir quantas atividades forem necessárias)

ATIVIDADE 1:

Nome da atividade:

Objetivo específico:

Meta: (Quantas pessoas participarão desta atividade)

Forma de conduzir a atividade:

(Informar a maneira como serão desenvolvidas as atividades e materiais utilizados. Ex.: oficinas socioeducativas, cursos profissionalizantes, eventos culturais, encontros reuniões)

Profissionais envolvidos:

(Exclusivos para o desenvolvimento desta atividade)

Período de realização semanal: (Dias da semana)

Horário:

Quantas horas de atividades semanais:

Resultados esperados específicos desta atividade:

Qualitativos – Quantitativos –

5.10) CRONOGRAMA/RESUMO DE ATIVIDADES

(Informar, as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando as atividades descritas no item 5.9)

Atividades	Dias da Semana	Horário	Meses											
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

Observações: _____

5.11) RECURSOS HUMANOS QUE ATUAM NO SERVIÇO

(Relacione a equipe técnica principal do Serviço e a de apoio, incluindo formação profissional (Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo etc.), a função ou cargo coordenador, educador social, etc.) e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço, inclusive voluntários)

Cargo	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Regime de Contratação	Atribuições

5.12) ARTICULAÇÃO DE REDE

(Identificar as instituições, organizações e/ou outros órgãos com os quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do Serviço. Indicar a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 28 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Instituição/Órgão	Natureza da Interface

5.13) CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DOS USUÁRIOS E FAMÍLIAS Condições de Acesso: _____ Formas de Acesso: _____

5.14) RESULTADOS/IMPACTOS ESPERADOS

(Informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. Os resultados podem ser detalhados de forma quantitativa e/ou qualitativa, descrevendo os benefícios sociais que se almeja com o serviço citado)

5.15) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Serviço, indicando como se dará o processo de avaliação continuada)

5.16) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Organização Social possui neste momento espaço físico/núcleo(s) de atendimento para a execução do Serviço? () Sim () Não Se a resposta for SIM, descrever:

Núcleo 1 / Endereço:

Locado () Próprio () Cedido () _____

Condições de acessibilidade Sim () Parcialmente () Não possui ()

Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis	Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço	Materiais de consumo disponíveis para o desenvolvimento do serviço

*Indicar as instalações físicas, mobiliários disponíveis e materiais de consumo necessários.

6) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO III)

7) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO Nome completo: _____

Formação: _____ Número de registro profissional: _____ Telefone para contato: _____

E-mail Coordenador: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 29 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Local e data.

Assinatura e carimbo ou identificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 30 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Estimativa de custo para execução das atividades

1. Recursos Humanos

Descrição	Total Global	Total Mensal
Salário		
FGTS Mês		
Provisão 1/3 férias		
Provisão 13º salário		
FGTS provisão (provisão de 1/3 férias + 13º salário)		
Cesta Básica		
Estimativa para Rescisões (Multas FGTS e/ou Indenizações proporcionais)		
Estimativa de adicional noturno		
Total (1)		

2. Despesas de Consumo Geral

Descrição	Total Global	Total Mensal
Total (2)		

3. Outras Despesas

Descrição	Total Global	Total Mensal
Total (3)		

TOTAL GERAL [(1) + (2) + (3) + (...)]		
--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 31 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 32 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANEXO IV

CERTIDÃO CONTENDO OS NOMES DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA OSC E PERÍODO DE ATUAÇÃO

CERTIDÃO

_____, Presidente/Diretor/Provedor do(a)
_____, CPF _____, CERTIFICO que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ___/___/___ a ___/___/___, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG/EXP	CPF

Local e data.

Assinatura e carimbo ou identificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 33 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

DECLARAÇÃO

_____, Presidente/Diretor/Provedor do(a)
_____, CPF _____, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da
lei, que a conta bancária específica para a parceira proposta é:

Banco:	
Endereço:	
Município:	
Telefone:	
Agência nº	
Conta nº	

Local e data.

Assinatura e carimbo ou identificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 34 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO TEM COMO DIRIGENTE:

- 1) **MEMBROS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS, DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS E PARENTES EM LINHA RETA OU COLATERAL ATÉ O 2º GRAU;**
- 2) **SERVIDOR PÚBLICO VINCULADO AO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS E PARENTES EM LINHA RETA OU COLATERAL ATÉ O 2º GRAU.**

DECLARAÇÃO

_____, Presidente/Diretor/Provedor do(a)
_____, CPF _____, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que não integram a respectiva diretoria:

- 1) Membros dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau;
- 2) Servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau

Local e data.

Assinatura e carimbo ou identificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 35 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE A OSC SE COMPROMETE A ATENDER A LEI FEDERAL N° 13.019/2014 E ALTERAÇÕES E DAR PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO

DECLARAÇÃO

_____, Presidente/Diretor/Provedor do(a)
_____, CPF _____, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que a OSC, se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e de forma especial o artigo 11 da referida lei, acerca da publicidade aos recursos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Local e data.

Assinatura e carimbo ou identificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 36 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES.

DECLARAÇÃO

_____, Presidente/Diretor/Provedor do(a)
_____, CPF _____, DECLARO que a OSC não está impedida de celebrar modalidade de parceria com órgãos públicos, e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Local e data.

Assinatura e carimbo ou identificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 37 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE.

DECLARAÇÃO

_____, Presidente/Diretor/Provedor do(a)
_____, CPF _____, DECLARO que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local e data.

Assinatura e carimbo ou identificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 38 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE A OSC POSSUI CONHECIMENTO TÁCITO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 E DA PARCERIA A SER FIRMADA.

DECLARAÇÃO

_____, Presidente/Diretor/Provedor do(a)
_____, CPF _____, DECLARO para os devidos fins que estou ciente da legislação de regência para a celebração de parceria com o Poder Público (Lei Federal nº 13.019/2014), especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Local e data.

Assinatura e carimbo ou identificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 39 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANEXO XI

FICHA DE CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2023	
1) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:			
3) ENDEREÇO:			
4) CEP	5) BAIRRO	6) FONE	07) FAX
8) SITE		9)EMAIL:	
II) IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA OSC			
10) NOME:		11) CPF:	
12) RG:		13) DATA DA POSSE:	
14) ENDEREÇO:			
15) BAIRRO:	16) FONE RESIDENCIAL:	17) CELULAR:	

Local e data.

Assinatura e carimbo ou identificação.

OBS: OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 40 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: _____

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GARÇA E A _____ PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, _____/SP, neste ato representado por seu Presidente/Diretor, Sr(a). _____, nacionalidade, portador do RG nº _____-SSP/SP e inscrito no CPF nº _____, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº _____, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos do Município de Garça, para Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional modalidades de atendimento (i) Casa de Passagem com tempo pré-determinado e (ii) Acolhimento Adulto, destinado a moradores do Município que precisam de suporte por mais tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. Efetuar mensalmente à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, em __ (___) parcelas, no valor de R\$ ____ (____), através de depósito bancário na conta corrente nº _____, da Agência _____ do banco _____, utilizada pela **ENTIDADE** para execução do presente Termo de Colaboração.
- II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto da Colaboração.
- III. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo único. É obrigação da **ENTIDADE**, manter e movimentar os recursos na conta bancária especificada da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- I. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 41 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

- II. Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**.
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços a que se refere a Cláusula Primeira, sem discriminação de qualquer natureza.
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração.
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula primeira.
- VI. Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os atendidos.
- VII. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme Cláusula Décima da presente Colaboração.
- VIII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração.
- IX. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do Departamento de Convênios, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.
- X. Apresentar, mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.
- XI. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.
- XII. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.
- XIII. Apresentar no ato da assinatura da Colaboração, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.
- XIV. Apresentar declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior.
- XV. Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a **ENTIDADE** deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO:

4.1. O Plano de Trabalho elaborado pela **ENTIDADE**, deverá atender na íntegra o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem a prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano, se for o caso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 42 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.3. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I. O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.
- II. O Regulamento de compras e contratações adotado pela **ENTIDADE**, devidamente aprovado pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

5.1. Em cumprimento ao disposto na alínea “g”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, fica designado o(a) servidor(a) _____ na qualidade de gestor da Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES:

7.1. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a **ENTIDADE** deverá ser cientificada, por intermédio de notificação de ocorrência emitida pela própria Secretaria, que, após justificativas apresentadas pela **ENTIDADE**, deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

7.2. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. Esta Colaboração terá a vigência de __ (__) meses, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, com término previsto para _____, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, posterior ao parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.2. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ ____ (____), onerando a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Categoria Econômica nº xxxx, Funcional nº xxxx - Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Garça, Dotação Orçamentária nº xxxx.

9.2. O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início das atividades.

Parágrafo Primeiro: As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 43 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

10.1. A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I. A **ENTIDADE** apresentará ao Departamento de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Administração Pública e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

II. Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

III. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

IV. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Departamento de Convênios emitirá parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo Terceiro: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

V. A responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Colaboração, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

VI. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO:

11.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pela Comissão de Monitoramento de Avaliação e Departamento de Convênios.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a obrigação da **ENTIDADE** inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Colaboração, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 44 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO A ENTIDADE:

12.1. A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13.1. A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro: Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garça para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Local e data.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

41/42



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2111A

Página 45 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

1. Nome
RG:

2. Nome
RG: